



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Processo Eletrônico nº 612/2023 – ML. 005/2023 – Recebeu o número de:

PROJETO DE LEI Nº 045/2023.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 31 de março de 2023

OF.ML. N.º 005/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a instituição do "Estatuto Municipal de Promoção de Igualdade Racial", destinado a garantir à população negra residente na cidade de Diadema a efetivação da igualdade de oportunidades, visando à superação da discriminação racial, desigualdade racial, racismo, preconceito racial, discriminação religiosa e dá outras providências.

É importante ressaltar que no ano de 2021, foi lançado o Plano Municipal Decenal de Promoção da Igualdade Racial, para a implementação de políticas públicas garantindo o acesso e gozo de direitos e oportunidades, participação e inclusão da população negra, bem como buscar a valorização, o respeito à herança ao legado cultural africano e afrodescendente.

Neste sentido, a presente propositura vem para ajustar as políticas já existente no âmbito municipal e ao mesmo tempo nortear aquelas que variam dentro de períodos mais longos de tempo, independente da administração pública que estiver no controle da gestão de políticas públicas da ocasião, tornando-se uma política de Estado.

É cediço' que o racismo brasileiro faz parte da base de formação do capitalismo da sociedade brasileira, em que a população negra foi acumulando desvantagens em seus direitos básicos de ser humano e as suas manifestações culturais religiosas foram vistos como algo degradante.

Mesmo com a implementação das políticas de enfrentamento ao racismo em nossa cidade, sejam de ordem estrutural, institucional, religioso que o racismo, preconceito e a discriminação para com o povo negro não findarão, mas poderemos vislumbrar mudanças estruturais significativas ao longo dos anos.

Portanto, o enfrentamento ao racismo deve ser um compromisso de todos nós, se quisermos ser uma Diadema justa, igualitária de oportunidade. Para isso, que o CREPPIR-Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial buscam promover políticas públicas nas mais diferentes áreas, voltadas à promoção da igualdade racial e enfrentamento ao crime de racismo, fomentando a criação de mecanismos que assegurem o acesso da população negra às diversas esferas da vida social.

O Estatuto Municipal de Promoção da Igualdade Racial reflete mais que nunca os anseios, os desejos e as expectativas também dos Movimentos Negro de Diadema, que apostam no compromisso do governo democrático, popular dando continuidade à promoção da inclusão de segmentos historicamente excluídos da sociedade. As negras, os negros, a criança, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 005/2023

juventude e aos povos de comunidades tradicionais. Com Estatuto Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial não corremos o risco da chance de “abandono” destas políticas.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita em Exercício



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 31 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE sobre o "Estatuto Municipal de Promoção de Igualdade Racial", destinado a garantir à população negra residente na cidade de Diadema, a efetivação da igualdade de oportunidades, visando à superação da discriminação racial, desigualdade racial, racismo, preconceito racial, discriminação religiosa e dá outras providências.

PATRÍCIA FERREIRA, Prefeita em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DO ESTATUTO

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de enfrentamento a todo e qualquer tipo de racismos: estrutural, institucional, religioso, objetivando a superação do preconceito, da discriminação racial/religiosa e das desigualdades raciais de discriminação dentre elas a religiosa, objetivando a superação do preconceito, da discriminação e das desigualdades raciais.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, adotam-se as seguintes definições:

I – população negra: conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

II – discriminação racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, de conteúdo depreciativo, baseada em raça, cor, etnia, religião e procedência regional ou nacional, que tenha por objetivo cercear o reconhecimento, o gozo ou o exercício de direitos em qualquer campo da vida pública ou privada;

III – desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação negativa de acesso e fruição de direitos, bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, etnia, religião e procedência regional ou nacional;

IV – racismo: é a crença de que uma raça é superior à outra, atribuindo aspectos negativos em razão de suas características física e/ou culturais, excluindo as pessoas e até gerando isolamento social;

V – racismo institucional: é a discriminação que ocorre em instituições públicas ou privadas que, de forma direta ou indireta, promove a exclusão ou o preconceito racial;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 31 DE MARÇO DE 2023

VI – preconceito racial: é um juízo pré-concebido, que se manifesta numa atitude discriminatória perante pessoas, crenças, sentimentos e tendências de comportamento. É uma ideia formada antecipadamente e que não tem fundamento crítico ou lógico;

VII – discriminação religiosa: significa tratar uma pessoa ou grupo de maneira diferente por causa das crenças específicas que eles têm sobre uma religião;

VIII – ações afirmativas: os programas e as medidas especiais adotados pelo poder público e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de acesso e fruição de direitos, bens, serviços e oportunidades.

Art. 2º O Estatuto Municipal de Promoção da Igualdade Racial orientará as políticas públicas, o plano e as ações a serem implementadas no Município, com base nas seguintes diretrizes:

I - reparação e compensação para a população negra pelas sequelas e consequências advindas do período da escravidão e das práticas institucionais e sociais que contribuíram para aprofundar as desigualdades raciais presentes na sociedade;

II - medidas inclusivas, nas esferas públicas e privadas, que assegurem a representação equilibrada dos diversos segmentos raciais componentes da sociedade, solidificando a democracia e a participação de todos;

III - otimização das relações socioculturais, políticas, econômicas e institucionais, de modo a extrair da diversidade racial todos os benefícios que pode oferecer para a convivência pacífica e harmônica da sociedade e o desenvolvimento do Município.

Art. 3º A participação da população negra em igualdade de condições na vida social, econômica, política e cultural do Município serão promovidas através de medidas que assegurem:

I - o reconhecimento e a valorização da população negra da cidade de Diadema, resgatando a contribuição dos negros para a história, cultura, política e economia do Município;

II - o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade pelas tradições e práticas socioculturais negras;

III - a implementação de políticas públicas, programas e medidas de ação afirmativa, voltadas ao combate a toda forma de discriminação, desigualdade e discriminação racial, com especial atenção para as desigualdades raciais que atingem as mulheres negras a juventude negra nas suas especificidades;

IV - o adequado e eficiente enfrentamento e superação de toda forma de discriminação, desigualdade e discriminação religiosa e racial pelas estruturas institucionais do Estado;

V - a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, coletivas, estruturais e institucionais;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 31 DE MARÇO DE 2023

VI - a eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais à participação da população negra e de outros grupos representativos da diversidade racial, nas esferas pública e privada;

VII - o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais.

Parágrafo único. Ficam preservados no calendário oficial do Município todos os eventos ou feriados voltados à promoção da igualdade racial e religiosa, em especial a "Kizomba – A Festa da Raça", previsto na Lei Municipal nº 2.810, de 23 de outubro de 2008; a "Semana da Cultura Hip Hop", previsto na Lei Municipal nº 3.437, de 11 de junho de 2014; O Dia de Combate a Intolerância Religiosa, previsto na Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, e na Lei Municipal nº 3.309, de 03 de abril de 2013; Festa de Águas de Iemanjá, previsto na Lei Municipal nº 3.577, de 22 de fevereiro de 2016; e Festa de Ogum, previsto na Lei Municipal nº 3.094, de 28 de abril de 2011.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CREPPIR

Art. 4º Fica o CREPPIR com a finalidade de definir, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais de enfrentamento ao racismo em todas as secretarias e superação de toda forma de discriminação racial, desigualdade e intolerância racial e na valorização das manifestações culturais negra.

Parágrafo único. O CREPPIR contará com a participação e colaboração do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de movimentos negros na formação das políticas públicas de igualdade de oportunidades reconhecendo a todo cidadão, independente da etnia, raça ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

CAPÍTULO III FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 5º Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Município, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere este Estatuto e demais políticas públicas que tenham como objetivo o combate à discriminação e desigualdade racial e social.

Parágrafo único. O Município adotará medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, o acompanhamento dos gastos, o controle de resultados das políticas implementadas e a sua divulgação em relatório anual.

Art. 6º Caberá ao Município realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução intersetorial das políticas públicas e programas setoriais, e de promoção da igualdade racial, promovendo a integração de dados do Município aos sistemas de monitoramento das ações dos governos do Estado e da União.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 31 DE MARÇO DE 2023

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DO DIREITO À SAÚDE

Art. 7º O direito à saúde da população negra será garantido pelo Poder Público mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos, com foco nas necessidades específicas deste segmento da população.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput cabe ao Poder Público promover o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde integrados ao Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os níveis de atenção, por meio de medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde visando à redução de vulnerabilidades específicas da população negra.

Art. 8º O conjunto de princípios, objetivos e instrumentos e ações voltadas à promoção da saúde da população negra deverá ser executada conforme as diretrizes abaixo especificadas:

I - ampliação e fortalecimento da participação dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social das políticas de saúde em âmbito municipal;

II - produção de conhecimento científico e tecnológico sobre o enfrentamento ao racismo na área de saúde e a promoção da saúde da população negra;

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir para redução das vulnerabilidades por meio da prevenção, melhoria da qualidade de vida da população negra, sensibilização quanto à adequada utilização do quesito "raça/cor", desconstrução de estigmas e preconceitos e fortalecimento da identidade negra positiva;

IV - desenvolvimento de ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde;

V - ações concretas para a redução de indicadores de morbimortalidade causada por doenças e agravos prevalentes na população negra;

VI - formulação e/ou revisão das redes integradas de serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal, com a finalidade de inclusão das especificidades relacionadas à saúde da população negra;

VII - implementação de programas específicos com foco nas doenças cujos indicadores epidemiológicos evidenciam as maiores desigualdades raciais;

VIII - definição de ações com recortes específicos para as crianças, adolescentes, idosos, mulheres e homens negros;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 31 DE MARÇO DE 2023

IX - produção de estatísticas vitais e análises epidemiológicas da morbimortalidade por doenças prevalentes na população negra querem se trate de doenças geneticamente determinadas ou doenças causadas ou agravadas por condições de vida da população negra atingidas pela desigualdade racial e social;

X - promoção de formação continuada dos trabalhadores em saúde, aos conselhos de saúde, de campanhas educativas e da distribuição de material em linguagem acessível à população, abordando conteúdos relativos ao enfrentamento ao racismo na área da saúde da população negra e às práticas de promoção da saúde de povos de terreiros de religiões afro-brasileiras.

Art. 9º As informações prestadas pelos órgãos municipais de saúde e os respectivos instrumentos de coleta de dados incluirão o quesito "raça/cor", reconhecido de acordo com a autodeclaração dos usuários das ações e serviços de saúde, previsto na Lei Municipal nº 3.092, de 20 de abril de 2011.

Art. 10. A política municipal de saúde incluirá, entre os seus instrumentos, o apoio as iniciativas que visem à:

I - criação de Comitê de estudos sobre a saúde da população negra;

II - inclusão da questão da saúde da população negra como tema transversal nos cursos e treinamentos dos profissionais do SUS;

III - inclusão de matérias sobre etiologia, diagnóstico e tratamento das doenças prevalentes na população negra, nos cursos e treinamentos dos profissionais do SUS;

IV - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.

Art. 11. Os negros terão políticas públicas destinadas à redução do risco de doenças que têm maior incidência, em especial, a doença falciforme, as hemoglobinopatias, o lúpus, a hipertensão, o diabetes e os miomas.

CAPÍTULO II DO DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 12. O Município desenvolverá ações para viabilizar e ampliar o acesso e fruição da população negra à educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidades de acesso ao bem-estar e ao desenvolvimento e de participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro.

SEÇÃO I DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 13. O Município adotará ações para assegurar o quanto segue:

I - a adoção de um sistema escolar inclusivo, em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, que crie ações específicas de enfrentamento ao racismo, o combate à discriminação,



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 31 DE MARÇO DE 2023

desigualdade racial e social, discriminação religiosa, e garanta a igualdade de oportunidades nos espaços de participação e controle social das políticas públicas em educação;

II - educação igualitária, voltada ao desenvolvimento de espírito crítico em relação à defesa dos direitos humanos nas aulas, cursos e avaliação dos materiais, dos livros didáticos e de literatura com critérios referentes a não discriminação racial;

III - a qualidade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nas unidades de educação infantil e do ensino fundamental, com base na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008, com a integração do "Projeto Dandara e Piatã", assegurando a estrutura e os meios necessários à sua efetivação, inclusive no que se refere à formação permanente de educadores, realização de campanhas e disponibilização de material didático específico, no contexto de um conjunto de ações integradas no enfrentamento no combate à discriminação, desigualdade e intolerância racial nas escolas; com educação igualitária, voltada ao desenvolvimento da população negra e indígena, com espírito crítico em relação à defesa dos direitos humanos nas aulas e cursos, avaliando os livros didáticos, materiais com critérios referentes a não discriminação racial;

IV - a instituição de incentivos e prêmios, em reconhecimento de práticas didáticas e metodológicas no Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira, Cigana e Indígena nas escolas da rede Municipal de Ensino e da rede privada;

V - fortalecimento, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, do acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de racismo, discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos educandos, em colaboração com as famílias inseridas no CadÚnico e atendidas pelo Conselho Tutelar, órgão de proteção à infância, adolescência e juventude;

VI - implementação de políticas de prevenção à evasão por racismo e ou qualquer forma de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

VII - promoção de políticas e programas de ação afirmativa que assegurem igualdade de acesso ao ensino público para os negros, em todos os níveis de educação, proporcionalmente a sua parcela na composição da população do Município, e incentivo aos estabelecimentos de ensino privado para adotarem tais políticas e programas.

Art. 14. O Poder Público procederá à apuração administrativa das ocorrências de racismo, discriminação e intolerância racial no âmbito das unidades da Rede Municipal de Ensino com base na Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010, através de estruturas administrativas especificamente criadas para este fim e se articulará para a prestação de apoio social, psicológico e jurídico específico às pessoas atingidas, com prioridade no atendimento de crianças e adolescentes negros com educação igualitária, voltada ao desenvolvimento da população negra e indígena, com espírito crítico em relação a defesa dos direitos humanos nas aulas e nos cursos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, as instituições escolares manterão protocolo para registro e encaminhamento às autoridades competentes de denúncias de atos de racismo, discriminação e intolerância racial no âmbito das unidades da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO II DO DIREITO À CULTURA

Art. 15. O Município garantirá o reconhecimento e a proteção das manifestações culturais, negras e religiosas, das culturas populares e afro-brasileiras e as de outros grupos étnicos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Art. 16. O Município estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra, que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate à discriminação e à intolerância racial, mediante cooperação técnica com outros entes federativos, formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Parágrafo único. A seleção de projetos na área de cultura a serem apoiados pelo Município deverá assegurar a equidade na destinação de recursos a iniciativas de grupos de manifestação cultural da população negra.

Art. 17. Fica reconhecida a categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício do seu papel na sociedade.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por mestra e mestres dos saberes e fazeres, das culturas tradicionais de matriz africana, o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro(a) dos saberes e fazeres da cultura tradicional que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

Art. 18. O reconhecimento dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana pelo Município compreenderá:

I - apoio a ações de mobilização e organização;

II - apoio à manutenção e melhoria de espaços públicos tradicionalmente utilizados para o exercício de suas atividades;

III - fomento à obtenção ou aquisição de matéria prima e equipamentos para a produção e transferência das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;

IV - estímulo à geração de renda e à ampliação de mercado para os produtos das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 31 DE MARÇO DE 2023

V - instituição e prêmios para a valorização de iniciativas voltadas para salvaguarda do universo dos saberes e práticas das culturas tradicionais de transmissão oral de matrizes africanas;

VI - concessão de benefício pecuniário, na forma de bolsa, como reconhecimento oficial e incentivo à transmissão dos saberes e fazeres dos mestres e mestras tradicionais de matrizes africanas.

Parágrafo único. A concessão de bolsas aos mestres e mestras tradicionais de matrizes africanas, a que se refere este artigo, observará o atendimento aos critérios a serem estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo.

SEÇÃO III DO DIREITO AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 19. O Município fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 20. Cabe ao Município promover a democratização do acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer, nas suas manifestações educativas, artísticas e culturais, como direitos de todos, visando resgatar a dignidade das populações das periferias, valorizando a auto-organização e a participação da população negra.

Parágrafo único. O disposto no **caput** constitui diretriz para as parcerias entre o Município, a sociedade civil e a iniciativa privada.

Art. 21. Nas instituições de ensino, públicas e privadas, deverá ser oportunizado o aprendizado e a prática da capoeira, como atividade esportiva, cultural e lúdica, sendo facultada a participação dos mestres tradicionais e profissionais de capoeira para atuarem como instrutores desta arte esportes.

CAPÍTULO III DO DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA

Art. 22. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos de matrizes africanas e garantida a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Art. 23. É dever de o Município preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das religiões de matrizes africanas e dos modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações culturais de matrizes africanas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput**, cabe ao Município inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos, vinculados as religiões de matrizes africana atendendo aos termos do art. 216, § 5º, da Constituição Federal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 31 DE MARÇO DE 2023

CAPÍTULO IV DO ACESSO A OUTROS DIREITOS SOCIAIS

Art. 24. O Poder Executivo Municipal deverá fomentar a implementação de medidas estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais, que tenham o Brasil como signatário, visando à promoção da igualdade de oportunidades para os afrodescendentes na cidade de Diadema.

Art. 25. Cabe ao Município à efetivação e à universalização de direitos sociais, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros e pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Entre as ações prioritárias a serem tomadas, o Município deverá expandir as ações e equipamentos para a proteção social às crianças e adolescentes vítimas de violência e para a prevenção à violência, ao racismo e à exclusão da juventude negra e de periferia.

Art. 26. O Município incentivará a participação de indígenas, ciganas e comunidades tradicionais de origem africana ou afro-brasileira nos órgãos colegiados municipais de formulação, participação e controle social de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, desenvolvimento urbano, segurança cidadã entre outros no que for pertinente a cada segmento de população tradicional, assim como em outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 27. O Município estimulará o desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e requalificação profissional da população negra, observando-se o quanto segue:

- I - garantia de igualdade de oportunidades para a inserção no mercado de trabalho;
- II - implementação de políticas e programas voltados para o apoio ao empreendedorismo e afroempreendedorismo;
- III - incentivos a organizações privadas que adotem políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º As ações de que trata o **caput** deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de mulheres e homens entre os beneficiários.

§ 2º O Município promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que detenham alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 28. Os processos de contratação de obras, produtos e serviços pela Administração Pública Municipal observarão critérios e incentivos que viabilizem a contratação de empresas que implementem programas de ação afirmativa para acesso das mulheres negras e da população negra a oportunidades de trabalho e de negócios em todos os níveis de sua atuação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 31 DE MARÇO DE 2023

CAPÍTULO V DO DIREITO DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E O ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL

Art. 29. O Município promoverá a adequação dos serviços públicos ao princípio do reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 30. No contexto das ações de enfrentamento ao racismo institucional, o Município desenvolverá as seguintes ações:

I - articulação com os governos do Estado de São Paulo e de outros entes federativos, objetivando a definição de estratégias e a implementação de planos de enfrentamento ao racismo institucional, compreendendo celebração de acordos de cooperação técnica para esse fim;

II - campanha de informação aos servidores públicos visando oferecer subsídios para a identificação do racismo institucional;

III - formulação de protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos municipais com foco no enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 31. Os programas de avaliação de conhecimentos em concurso públicos e processos seletivos em âmbito municipal abordarão temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e em Diadema, às políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação municipal e federal específica.

Art. 32. O Município promoverá a oferta aos servidores de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 33. A eficácia do enfrentamento ao racismo institucional será considerada um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos municipais.

Art. 34. Os servidores e empregados da administração direta e indireta que incorrerem na prática do racismo ou de qualquer outro tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais serão punidos como previsto na Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010, na forma da lei, podendo ser demitidos a bem do serviço público, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 35. A política de comunicação social do Município e a publicidade dos seus atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais se orientarão pelo princípio da diversidade étnico-racial e cultural, assegurada a representação justa e proporcional dos diversos segmentos raciais da população nas peças institucionais, educacionais e publicitárias, observando-se o percentual da população negra na composição demográfica do Município.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se às propagandas oficiais do Município, aos comerciais e anúncios que tenham o Município de Diadema como patrocinador e aos comerciais ou



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 31 DE MARÇO DE 2023

anúncios de empresas vencedoras de licitações que tenham por objeto bem ou serviço contratado pelo Município.

Art. 36. O Município implementará um programa permanente de incentivo à produção de mídia em veículos de comunicação públicos que fomente a preservação e o reconhecimento dos legados culturais da população negra para a história do Município.

CAPÍTULO VII DAS MULHERES NEGRAS

Art. 37. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos, a proteção contra a violência e a participação das mulheres negras na vida social, política, econômica, cultural e nos projetos de desenvolvimento no Município, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 38. O Município incentivará a representação das mulheres negras nos órgãos colegiados municipais de formulação, implementação e controle social nas políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, saúde, educação e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 39. Cabe ao Município assegurar a articulação e a integração entre as políticas de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo e ao sexismo e as políticas para as mulheres negras, em âmbito local.

Art. 40. O Município, em colaboração com a União e o Estado, prestará apoio às medidas de atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica, e à instituição de política de prevenção e combate ao tráfico de mulheres negras e afro-brasileiras e aos crimes sexuais associados à atividade do turismo.

CAPÍTULO VIII DA JUVENTUDE NEGRA

Art. 41. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e a participação da juventude negra na vida social, política, econômica, cultural e nos projetos de desenvolvimento no Município, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 42. Através da Coordenadoria da Juventude, o Município incentivará a representação da juventude negra nos órgãos colegiados municipais de formulação, implementação e controle social das políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, juventude, educação, cultura, esportes, lazer e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 43. Através do Observatório de Políticas Públicas, Econômico e Social – OPPEs, bem como através da Secretaria de Segurança Cidadã, o Município acompanhará as estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos sobre a qualidade de vida da juventude negra no Município, em especial dados relativos a crimes de homicídio, lesões corporais, contra a honra e a dignidade sexual, utilizando esses dados para a formulação de diretrizes e a implementação de ações no âmbito de políticas públicas, em cooperação com a União e o Estado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Art. 44. O Município promoverá a proteção integral da juventude negra exposta à exclusão social, à desigualdade e à marginalização.

Parágrafo único. É assegurada a assistência integral a jovens vítimas de violência policial e de grupos de extermínio, bem como às suas famílias, nos aspectos social, psicológico e de saúde.

CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

Art. 45. Entendem-se como atos de discriminação para os fins previstos deste Capítulo, atitudes e comportamentos que impliquem distinção, exclusão, restrição ou preferência, de conteúdo depreciativo ou vexatório, baseada em raça, cor, etnia, religião e procedência regional, nacional, Internacional (refugiados/imigrantes) que tenha por objetivo:

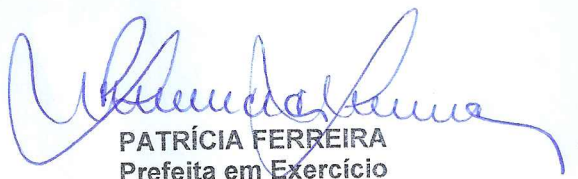
- I - impedir o acesso ao local, recusar ou retardar atendimento;
- II - causar constrangimento ilegal;
- III - prestar atendimento diferenciado ou de qualidade inferior;
- IV. efetuar cobrança extra ou diferenciada para ingresso ou permanência no local;
- V - outra prevista em lei própria.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para o cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, o Município celebrará convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Diadema, 31 de março de 2023


PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita em Exercício